

## **DIRECTIVA N.º 02/NGMC/2004**

### **ASSUNTO: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS Circulação Monetária Depósitos e Levantamentos**

Com o objectivo de assegurar a disponibilidade de trocos, aspecto particularmente relevante no contexto do lançamento em circulação de novas denominações do Kwanza;

Estabelece-se que:

1. Com relação às denominações de Kz – 1.00, 5.00 e 10.00, somente serão aceites pelo BNA depósitos de notas sem condições de permanecerem em circulação, em razão do nível de deterioração que apresentem;
2. Dependendo do nível de oferta de trocos, o BNA poderá vir a fixar uma quota obrigatória de notas novas das denominações de Kz – 5.00 e 10.00 nos levantamentos que as instituições venham a fazer junto do Banco;
3. A quota mencionada no número anterior será definida por região nacional à luz das realidades específicas;
4. Esta Directiva entra em vigor a 19.07.04 e revoga toda a matéria anterior sobre o assunto.

**NÚCLEO DE GESTÃO DO MEIO CIRCULANTE**